

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDÊNCIA

## ATO NORMATIVO Nº 047/2013

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/1992 prevê, em seu artigo 13, § 2º, a obrigatoriedade de os agentes públicos apresentarem às suas Chefias, anualmente, declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, sob pena de incorrer na sanção prevista no § 3º do artigo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência deste egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 4º, §1º, do Ato Normativo nº 66/2012 que estabelecia superveniência de meio mais eficaz de entrega das declarações;

**CONSIDERANDO** a adequação do procedimento à Recomendação nº 10/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, remetida ao Corregedor Geral deste Tribunal de Justiça por meio do Ofício Circular nº 004/CNJ/COR/2013, que trata da entrega anual da declaração de bens e rendas de magistrados e servidores,

## RESOLVE:

- **Art. 1º DETERMINAR** que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia posterior ao termo final de entrega das declarações de imposto de renda à Receita Federal, os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo apresentem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, referente ao ano base 2012, consoante determina a Lei 8.429/1992, no seu art. 13.
- **Art. 2º DETERMINAR** que, no mesmo prazo do artigo anterior, os servidores efetivos e comissionados apresentem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, as declarações de bens e valores, referente aos cinco anos anteriores ao ano base 2012.

Parágrafo único - Quanto às declarações do quinquênio de que trata o *caput*, somente serão devidas aquelas <u>referentes aos anos em que o servidor, na condição de efetivo ou comissionado, trabalhava no Poder Judiciário do Espírito Santo</u>.

**Art. 3º - ESTABELECER** que, para apresentar as declarações, o servidor deverá acessar o Sistema Eletrônico de Declaração de Bens e Valores, cujo ícone de acesso estará disponível no sítio no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, no endereço <a href="www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>, área de intranet - sistemas administrativos.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDÊNCIA

- § 1º A declaração entregue ao Tribunal de Justiça poderá corresponder à cópia do ajuste anual do imposto de renda apresentado à Receita Federal, juntamente com o recibo de entrega, que serão remetidos ao Tribunal de Justiça acessando o endereço descrito no caput.
- § 2º Nos casos em que o servidor apresenta declaração simplificada à Receita Federal, a declaração enviada ao Tribunal de Justiça poderá corresponder àquela entregue à Receita, porém, deverá ser complementada com o preenchimento do formulário de relação de bens, na hipótese do servidor possuí-los, disponível no endereço descrito no *caput*.
- § 3º O servidor isento de apresentar declaração de imposto de renda à Receita Federal, deverá preencher os formulários de declaração de renda e bens, disponível no endereço descrito no *caput*.
- § 4º O servidor é o único responsável pela veracidade das informações contidas nas declarações apresentadas, estando sujeito às sanções previstas em caso de descumprimento do que determina a Lei.
- § 5º A Coordenadoria de Recursos Humanos publicará, em data oportuna e em meio hábil, demonstrativo do caminho de acesso ao sistema do Tribunal para apresentação das declarações.
- **Art. 4º ESTABELECER** que, anualmente, a declaração de renda e bens que compõe patrimônio privado do servidor deverá ser entregue na forma descrita no artigo 1º.
- **Art. 5º ESTABELECER** que incumbirá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Espírito Santo realizar a guarda eletrônica das declarações recebidas, mantendo os arquivos em local reservado que garanta o sigilo das informações, na forma da Lei.
- **Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo 66/2012.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 25 de abril de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE